

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022-DIRAF

### DESPACHO DE DISPENSA

A Diretora Administrativa-financeira da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

1. Considerando que a **ABEP – Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação**, é uma associação cuja missão é promover a cooperação entre as suas associadas e participar efetivamente na formulação de políticas públicas de TIC, nas diversas esferas governamentais, visando o fortalecimento da informática pública como instrumento de gestão, prestação de serviços e cidadania.

2. Considerando que as entidades, associadas da ABEP atuam na busca da modernização administrativa, aliada à qualidade e produtividade dos serviços que os governos estaduais prestam à sociedade em setores como os de educação, saúde, transportes, segurança pública, habitação, entre tantos outros.

3. Considerando que as entidades estaduais de informática procuram constantemente a reciclagem tecnológica, apresentando as melhores soluções ao administrador público no seu processo diário de tomada de decisão, contribuindo para a racionalização dos serviços prestados a comunidade.

4. Considerando que consta no processo que a área demandante na pessoa do assessor Aristóbulo Angelim, da PRODAM apresentou justificativa, esclarecendo acerca da escolha da associação ABEP, demonstrando ser a única empresa que pode satisfazer as necessidades da Administração, por ser exclusivo representante no Brasil e, portanto, o único apto a fornecer o objeto pretendido, objeto do **Processo Administrativo de INAPLICABILIDADE Nº 01/2022**;

5. Considerando que a contratação direta, mediante **inaplicabilidade da exigência de licitação**, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a ABEP é a única associação brasileira que atua integrando as empresas de processamento de dados estaduais desde 1977, objetivando a promoção e fortalecimento da cooperação entre suas associadas, inclusive com troca de softwares desenvolvidos pelas empresas estaduais;

6. Considerando que a proposta apresentada pela empresa trata de fornecedor exclusivo e sem similaridades no mercado, conforme atesta a **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** constante do processo, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço, resta evidenciado nos autos que o preço praticado com a PRODAM é compatível com praticado com outras estatais de TIC, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria. Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela **ABEP**, por ser inviável averiguar amplamente preço no mercado, eis que o preço é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor;



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Interno**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

7. Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM.

### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar dispensável a licitação para contratação da empresa **ABEP – Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicações**, no valor de **R\$ 39.670,44 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos)** já inclusos todos os custos diretos e indiretos e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes cujo pagamento será realizado em duas parcelas iguais e sem juros, com fulcro no **inciso II do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016**.

Manaus, 27 de janeiro de 2022

**Cristianne Lima Martins**  
**Diretora Administrativo-financeira**

CTSD/